



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 009/2009 – CPJ DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

(Publicada no Diário da Justiça de 20/10/2009, Edição nº 2.957)

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções nºs 005/2010 e 024/2010 – CPJ)

Revogada através da Resolução nº 015/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013

Modifica e Consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº. 02/90; e

CONSIDERANDO que as atuais atribuições das Promotorias de Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão e Tobias Barreto necessitam de uma melhor racionalização de suas funções e atividades, na defesa dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desenvolve atividades regidas pelos princípios da unidade e indivisibilidade, nos precisos termos do § 1º do art. 127 da Constituição Federal, sendo respeitadas, apenas, as peculiaridades em cada área de atuação, pelo Órgão de execução;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 170, de 21 de setembro de 2009, criando mais duas Promotorias de Justiça no interior do Estado (Itabaiana e Tobias Barreto) e a conseqüente necessidade de redistribuir as atribuições entre as Promotorias da localidade;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º. As Promotorias de Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão e Tobias Barreto, no âmbito da Defesa dos Direitos do Cidadão terão, de forma específica, as seguintes atribuições como atuação, tutela ou defesa:

- I – Do patrimônio público;
- II – Dos serviços de relevância pública;
- III – Do controle externo da atividade policial;
- IV – Das questões agrárias;
- V – Dos direitos à educação;
- VI – Do acidentado do trabalho;
- VII – Do idoso e deficiente;
- VIII – Dos direitos humanos em geral;
- IX – Do meio ambiente e urbanismo;
- X – Do controle e fiscalização do Terceiro Setor;
- XI – Do patrimônio social e cultural;
- XII – Dos direitos à saúde;
- XIII – Dos direitos inerentes à criança e ao adolescente;
- XIV – Do sistema prisional.

Art. 2º. Ficam atribuídas à **Promotoria de Justiça Criminal de Estância** as funções relativas à apuração de ato infracional atribuído à criança e ao adolescente, ao controle externo da atividade policial e ao sistema prisional; à **1ª Promotoria de Justiça de Estância** as funções relativas à defesa dos direitos humanos em geral, dos direitos do consumidor e dos serviços de relevância pública; à **2ª Promotoria de Justiça de Estância** as funções relativas à defesa do patrimônio público, do patrimônio social e cultural, dos direitos à saúde, ao controle e fiscalização do Terceiro Setor, e às questões agrárias; à **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância**, as funções relativas à defesa dos direitos à educação, dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, do idoso, do deficiente, do acidentado do trabalho e do meio ambiente e urbanismo.

Art. 3º. Ficam atribuídas à **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana** as funções relativas à apuração de ato infracional atribuído à criança e ao adolescente; à **2ª Promotoria de Justiça Criminal**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de **Itabaiana**, as funções relativas ao controle externo da atividade policial e ao sistema prisional; à **1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana**, as funções relativas à defesa do meio ambiente e urbanismo, do patrimônio público, do patrimônio social e cultural, e ao controle e fiscalização do Terceiro Setor; à **2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana**, as funções relativas à defesa dos direitos do consumidor, dos serviços de relevância pública, às questões agrárias e à defesa dos direitos humanos em geral; à **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana**, as funções relativas à defesa dos direitos à educação e à saúde, dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, à defesa do idoso, do deficiente e do acidentado do trabalho.

Art. 4º. Ficam atribuídas à **Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto** as funções relativas à apuração de Ato Infracional atribuído à criança e ao adolescente, ao controle externo da atividade policial e ao sistema prisional; à **1ª Promotoria de Justiça de Lagarto** as funções relativas à defesa do meio ambiente e urbanismo, do patrimônio público, do patrimônio social e cultural e o controle e fiscalização do Terceiro Setor; e à **2ª Promotoria de Justiça de Lagarto** as funções relativas à defesa dos direitos do consumidor, dos serviços de relevância pública, às questões agrárias e à defesa dos direitos humanos em geral; à **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto** as funções relativas à defesa dos direitos à educação e à saúde, dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, do idoso, do deficiente e do acidentado do trabalho.

Art. 5º. Ficam atribuídas à **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro** as funções relativas à defesa dos direitos humanos em geral, ao controle externo da atividade policial e ao sistema prisional; à **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro** as funções relativas à apuração de ato infracional atribuído à criança e ao adolescente; à **1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro** as funções relativas à defesa do idoso e deficiente, dos direitos inerentes à Criança e ao adolescente e do acidentado do trabalho; à **2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro** as funções relativas à defesa do patrimônio público, do patrimônio social e cultural e ao controle e fiscalização do Terceiro Setor; à **1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro** as funções relativas à defesa dos direitos à saúde; à **2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro** as funções relativas à defesa do meio ambiente e urbanismo; à **1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro** as funções relativas à defesa dos direitos do consumidor, dos serviços de relevância pública e às



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

questões agrárias; à **2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro** as funções relativas à defesa dos direitos à educação.

[\(Redação dada pela Resolução nº 005/2010 – CPJ, de 16 de março de 2010\)](#)

Art. 6º. Ficam atribuídas à **1ª Promotoria de Justiça de Propriá** as funções relativas à defesa do patrimônio público, do patrimônio social e cultural, do meio ambiente e urbanismo, do idoso, deficiente, dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, do acidentado do trabalho e à apuração de ato infracional atribuído à criança e ao adolescente; à **2ª Promotoria de Justiça de Propriá** as funções relativas à defesa dos direitos à educação e à saúde, dos direitos do consumidor, dos serviços de relevância pública, dos direitos humanos em geral, ao controle externo da atividade policial, às questões agrárias, ao controle e fiscalização do Terceiro Setor e ao sistema prisional.

Art. 7º. Ficam atribuídas à **Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão** as funções relativas à apuração de ato infracional atribuído à criança e ao adolescente, ao controle externo da atividade policial e ao sistema prisional; à **Promotoria de Justiça de São Cristóvão** as funções relativas à defesa dos direitos à educação e saúde, dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, do idoso, do deficiente e do acidentado do trabalho; à **Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão** as funções relativas à defesa dos direitos do consumidor e dos serviços de relevância pública, às questões agrárias e defesa dos direitos humanos em geral; à **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão** as funções relativas à defesa do meio ambiente e urbanismo, do patrimônio público, do patrimônio social e cultural e do controle e fiscalização do Terceiro Setor.

~~**Art. 8º.** Ficam atribuídas à **1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto** as funções relativas à defesa do patrimônio público, do patrimônio social e cultural, do meio ambiente e urbanismo, do idoso e deficiente, dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, do acidentado do trabalho, à apuração de ato infracional atribuído à criança e ao adolescente; à **2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto** as funções relativas à defesa dos direitos à educação e à saúde, dos direitos do consumidor, dos serviços de relevância pública, dos direitos humanos em geral, do controle externo da atividade policial, das questões agrárias, ao controle e fiscalização do Terceiro Setor e ao sistema prisional.~~



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º. Ficam atribuídas à **1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto** as funções relativas à defesa do patrimônio público, do patrimônio social e cultural, do meio ambiente e urbanismo, do idoso e deficiente, do acidentado do trabalho e do controle externo da atividade policial; à **2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto** as funções relativas à defesa dos direitos à educação e à saúde, dos direitos do consumidor, dos serviços de relevância pública, dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, à apuração de ato infracional atribuído à criança e ao adolescente, dos direitos humanos em geral, das questões agrárias, ao controle e fiscalização do Terceiro Setor e ao sistema prisional.
[\(Redação dada pela Resolução nº 024/2010 – CPJ, de 16 de dezembro de 2010\)](#)

Art. 9º. As Promotorias de Justiça de Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão e Tobias Barreto, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão e nos limites das atribuições definidas na presente Resolução, possuirão, também, atribuições criminais.

Parágrafo único. A definição do exercício das atribuições criminais entre o Promotor de Justiça Criminal e o Promotor de Justiça com atribuições específicas na defesa dos Direitos do Cidadão obedecerá o critério da prevenção.

Art. 10. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 006/2007 – CPJ.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR
DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 14 de outubro de 2009.
188º da Independência e 121º da República.**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Referente à Resolução nº 009/2009 – CPJ

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Moacyr Soares da Motta

Maria Joselita Almeida Barbosa

José Carlos de Oliveira Filho

Josenias França do Nascimento

Maria Luiza Vieira Cruz

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição Figueiredo Rolemberg

Maria Helena Fernandes de Barros